

Aspectos demográficos e étnicos das políticas urbanas israelenses para Jerusalém Oriental após Oslo. Segregando por meio de estradas, muros, áreas verdes e colônias.

Fabio Bacila Sahn*¹

Introdução

Revisando a bibliografia sobre a ocupação israelense, Menachem Klein afirma ser a descrição mais comum a do controle imposto em Gaza e na Cisjordânia como “ocupação”, incluindo-se aí Jerusalém “ocupada”. No entanto, alguns autores buscaram conceituar com maior precisão a situação dos TPO, destacando-se Jeff Halper e a tese da “matriz de controle” - conjugação de diferentes políticas como administração militar da Cisjordânia, frequentes incursões aéreas e terrestres, criação de fatos concretos para consolidar a colonização (colônias, estradas exclusivas, anexação de Jerusalém Oriental) e medidas punitivas, como demolições de casas, assassinatos dirigidos e deportações. O próprio Klein expõe sua definição da situação – especialmente no novo milênio – vendo-a como um “controle de fato” de Israel sobre todo o território do Mandato Britânico, exercido diretamente nas áreas C da Cisjordânia e por meio de mandato garantido à Autoridade Palestina nas áreas teoricamente sob sua jurisdição. Dessa forma, as linhas fronteiriças anteriores à ocupação (“Linha Verde”) seriam letra morta, com Israel “ganhando a suserania sem anexar formalmente a maior parte dos territórios que conquistou na guerra de 1967”. As exceções à lógica de apropriação espacial por meio da expansão de colônias e construção do Muro da Separação² seriam as Colinas e Golã e Jerusalém Oriental, anexadas unilateralmente após o conflito e cujas paisagens foram drasticamente alteradas. A concepção de Klein da ocupação está vinculada a sua definição de sionismo, que seria uma variante dos movimentos étnicos característicos da Europa do final do XIX início do XX, mas também uma “versão derradeira do colonialismo europeu de além-mar” à medida que transplantou um grupo para uma terra habitada por outro e desenraizou parte do último para se estabelecer definitivamente. Contudo, conforme Klein (2010: 1-7), após esse processo de “limpeza

*¹ Doutorando no curso interdisciplinar “Diversitas”, da Universidade de São Paulo. Professor do departamento de Arquitetura e Urbanismo da Faculdades Ponta Grossa, financiadora da pesquisa.

² A demarcação do Muro da Separação não seria um passo definitivo para a demarcação final das fronteiras, mas “apenas mais uma ferramenta para conter e controlar os palestinos da Cisjordânia”, assim como o próprio desengajamento unilateral de Gaza, em 2005. Ao invés de ser uma fronteira definitiva entre duas entidades étnicas, “cerca os palestinos e perpetua o regime unitário” (KLEIN, 2010: 13).

étnica” ocorrido em 1948 (PAPPE, 2008), Israel não teria promovido uma nova operação de deportação em massa de palestinos, mas implementado um projeto colonizador distinto, não mais pautado por uma inversão demográfica drástica. Já autores como Ilan Pappé (2008) e Nur Masalha (2008) observam que, as propostas de transferência populacional gestadas com os primeiros sionistas e executadas em 1948 são discutidas até hoje, inclusive publicamente por certos líderes e partidos.

Para uma análise apropriada dos relatórios de direitos humanos que serão aqui explorados, cabe nos determos nas teorias sobre o caso específico de Jerusalém (BOLLENS, 2010) e da ocupação israelense - Neve Gordon (2008) e Oren Yiftachel (2006), o primeiro historiador e o segundo geógrafo. Para Yiftachel a espinha dorsal do conflito seria o projeto de judaização da Palestina/Israel e a resistência dos nativos. Como uma etnocracia, Israel é um Estado controlado por um grupo étnico que promove sua expansão “sobre um território disputado e domina a estrutura de poder enquanto **mantém uma fachada democrática**”. Não seria uma democracia, pois não tem nem fronteiras definidas nem um demos (corpo de cidadãos), mas um *ethnos* (etnia) com direito à cidadania independentemente do território que ocupa (Israel, os TPO ou o estrangeiro). As bases da etnocracia israelense seriam: **políticas demográficas** (a fim de manter uma maioria judaica), **de terras e planejamento** (restringindo o acesso dos palestinos), forças armadas, sistema legal, fluxos de capital e cultura pública. Contrariando essa prerrogativa de “eticização” e pressionando pela democratização da sociedade estariam a resistência das minorias, lacunas socioeconômicas, globalização, **“regimes morais internacionais” e organizações civis**. Conforme o geógrafo, estaria em marcha um “apartheid gradativo”: enquanto um colono judeu na Cisjordânia tem cidadania israelense, responde na justiça civil e goza de vários benefícios (acesso irrestrito à água, estradas exclusivas e políticas habitacionais) seu vizinho palestino responde na justiça militar, tem terras expropriadas e está limitado em sua movimentação por checkpoints e pelo Muro da Separação. “A propriedade, o uso e o desenvolvimento [das terras], assim como o planejamento e políticas de colonização, são moldadas pelo projeto estatal de estender o controle etnonacional sobre os territórios multiétnicos” (YIFTACHEL, 2006: 36-37; 44-47). Desses apontamentos, na interpretação dos relatórios de direitos humanos cabe destacar a demografia, o planejamento urbano e as políticas de terra e assentamentos como base das políticas

etnacionais israelense e, em contrapartida, os “regimes morais internacionais” e organizações civis, que estão ligados aos relatórios que analisaremos a seguir.

Ao invés de considerar a ocupação a partir de uma definição única globalizante, Gordon a historiciza e a divide em dois grandes momentos (com subdivisões), nos quais sobressaiu a administração ou a repressão dos colonizados. A política israelense para os TPO teria sido gradativamente alterada, adaptando-se a diferentes contextos. Inicialmente, balizou-se pelo “princípio da colonização” ou tentativa de normalizar e ocultar a ocupação, administrar o cotidiano dos colonizados e garantir melhores condições de vida, suprimindo qualquer manifestação nacionalista, enquanto os recursos dos territórios (terra, água e trabalho) eram explorados – Sara Roy (1987) fala em “des-desenvolvimento”. Desde o início da ocupação, em 1967, Israel governou os TPO distinguindo claramente o território de seus habitantes, a fim de expropriar a terra sem anexá-la completamente e regular e gerir a vida da população, sem integrá-los como cidadãos para manter a superioridade demográfica. O corolário era garantir o máximo de território com o mínimo de “árabes”, recorrendo ao estabelecimento de colonos e a uma série de “práticas de apagamento” do conceito de ocupação (conectar a infraestrutura dos territórios a de Israel, facilitar os fluxos, eliminar a “Linha Verde” de documentos e livros e aludir oficialmente aos TPO pelos termos bíblicos “Judea” e “Samaria” (GORDON, 2008: 3-7). A Primeira Intifada (1987-1993) marca o início do delineamento do novo paradigma da ocupação (“princípio da separação”) e a Segunda (2000-2005) sua consumação. Ele estaria fundamentado no abandono dos esforços para administrar a vida dos colonizados - exceto daqueles vivendo nas zonas limítrofes ou trafegando pelos checkpoints –, na persistência da exploração dos recursos não humanos (água e terra) e na segregação das populações, culminando a indiferença quanto à vida dos palestinos na maior recorrência à violência letal. No vácuo deixado pelas tentativas de normatizar e embasar legalmente a ocupação teria se disseminado a ausência da lei ou exceção legal, tornando as vidas e propriedades palestinas mais vulneráveis à arbitrariedade. Grassaria assim uma ambiguidade generalizada, que permite diferentes iniquidades e a manutenção dos TPO em uma situação indefinida de ocupação e colonização, não reconhecidas como tal por Israel em sua tentativa de rebater as críticas internacionais. Explicitam a mudança de paradigma o elevadíssimo número de mortos, a impunidade generalizada e a prática dos colonos e do exército israelense de, no lugar

dos anteriores benefícios e incentivos para a produção e desenvolvimento, incendiar e desenraizar oliveiras e outras árvores em propriedades palestinas, bem como cercar sua liberdade de movimento e acesso a terra e à água (GORDON, 2008: 3-15)³.

Especificamente em Jerusalém, Scott Bollens (2000: 71-100) destaca a vigência de uma política urbana etnicamente “partidária” desde 1967, objetivando controle demográfico e securitário e judaizar e unificar a cidade para inviabilizar uma nova divisão. Na longa gestão do prefeito trabalhista Teddy Kollek, que durou até os anos 1990, teria primado uma retórica de integração aliada a uma prática de judaização da cidade e discriminação na distribuição dos recursos e serviços. Com seu sucessor, Ehud Olmert, a separação espacial entre judeus e não judeus teria se agravado, não obstante uma maior preocupação com a gestão dos palestinos para justificar a continuidade do controle israelense diante das negociações de paz (refletindo a transição dos paradigmas da ocupação delineados por Gordon). Ambos adotaram políticas para, simultaneamente, favorecer o crescimento judaico e cercar o da população palestina, restringindo sua expansão espacial e demográfica e mantendo - a fim de legitimar o processo - uma suposta fachada democrática ao tornar questões internacionais meros problemas de gestão urbana. A segregação não estaria embasada em legislações intrinsecamente discriminatórias, antes seria exercida a partir de práticas facciosas e “políticas ocultas”.

Os relatórios

Diferentes relatórios de direitos humanos apontam para o planejamento urbano e territorial nos TPO, especialmente em Jerusalém Oriental, como dois dos principais mecanismos de apartação populacional. Diferentemente da África do Sul do apartheid, a segregação não estaria institucionalizada com base em legislações que discriminam

³ Segundo Gordon, os dois grandes momentos se diferenciam menos pela exclusividade dos meios empregados para manter a ocupação do que pela frequência e intensidade de sua aplicação. Assim, há certa continuidade das políticas de controle, como o uso da força, ameaças e sanções coercitivas (demolição de casas, deportação e toques de recolher), antes aplicadas em circunstâncias isoladas e agora generalizadas. Legislações locais também foram mantidas (britânicas, jordanianas) acrescidas de novos ordenamentos militares, que desde 1967 restringiram a liberdade de movimento e associação dos palestinos, mas antes de forma intermitente e agora mais permanente. Também já fora aplicado anteriormente um intrincado sistema de permissões, demandando licenças para construções e exercício profissional e controlando o acesso dos palestinos as terras de cultivo ou pastoreio. Seriam formas de controle operadas simultaneamente com diferentes intensidades em cada momento para controlar todas as esferas da vida da população local, pensadas antes mesmo de 1967, constantemente revisadas e adaptadas.

diretamente (como os “Group Areas Act”), mas ocorre a partir do uso impróprio e enviesado de categorias e legislações aparentemente neutras, como “reservas” e “parques nacionais”. Percebendo essa realidade, diferentes organizações vêm publicando relatórios que denunciam a orientação étnica de planejamentos e de outras medidas, que se refletem na criação de espaços exclusivos nos TPO. É o caso da ONG israelense “Bimkom – Planners for Planning Rights”, fundada em 1999, que recorre a ferramentas do urbanismo para denunciar violações e fortalecer os laços entre sistemas de planejamento, direitos humanos, justiça social, desenvolvimento e alocação justa de recursos. Essas atividades estão em consonância tanto com o papel destacado que Yiftachel atribuí às políticas de terra e planejamento urbano em uma etnocracia quanto com a atuação das organizações de direitos humanos como força democratizadora.

Conforme a Bimkon, nos anos recentes os acontecimentos “têm exposto à vista de todos os diferentes mecanismos por meio dos quais o Estado de Israel tem mantido terras estatais para fins nacionais, frequentemente às expensas daqueles que não são parceiros do ethos nacional”. Cidadãos “árabes-israelenses” ou “residentes” palestinos de Jerusalém não têm acesso a terras estatais. Nos casos mais extremos, até o direito de acessar e trabalhar as terras possuídas pelos próprios palestinos é obliterado, recorrendo as autoridades israelenses a diferentes expedientes, como a ação de órgãos públicos ou “quase públicos”. É o caso das demarcações de terras feitas pela Autoridade de Parques e Natureza e pelas Forças de Defesa de Israel (“zonas de tiro”) e do impedimento de alienações fundiárias em Israel/Palestina a não judeus pelo Fundo Nacional Judaico e Autoridade de Terras Israelense. Para realizar essa “agenda política centrada no controle judaico sobre a terra”, os processos de planejamento são explorados pelo Estado por meio das autoridades competentes, sendo seus objetivos étnicos reconhecidos como legítimos. Conforme Yiftachel, exemplos dessa discriminação espacial seriam a “judaização da Galiléia” e a “manutenção dos objetivos demográficos da maioria judaica em Jerusalém”. Nesta última, componentes essenciais de qualquer planejamento os “espaços abertos” ocupam lugar especial, sendo “frequentemente alistados para promover objetivos políticos/nacionais”. “A preservação da natureza e da paisagem servem às autoridades, em muitos casos, como meio para confiscar terras e judaizar o espaço territorial” (BIMKOM, 2012: 4-5).

A suposta natureza “puramente profissional e a-política” dos processos de planejamento e dos decretos de parques nacionais e reservas naturais é subvertida pelo objetivo étnico de judaizar o território disputado. Assim, essas categorias - que geralmente servem à preservação da natureza e de heranças culturais e para a criação de espaços públicos de alta qualidade - são utilizadas como mecanismos de territorialização e segregação, constituindo-se em “instrumentos para limitar o desenvolvimento do ambiente construído de comunidades palestinas”. O relatório da Bimkom “From public to national” constata a difusão desse fenômeno, particularmente em Jerusalém Oriental. Trata-se de um planejamento urbano excludente e do uso indevido de certas categorias que reforçam a discriminação étnica e agravam as tensões ao suprimirem direitos fundamentais da população palestina. Seria uma combinação de restrições de planejamento, diretrizes políticas facciosas e entraves burocráticos – como a incompletude do registro da propriedade das terras dos palestinos, que serve de pretexto para o poder público promover desapropriações e demolições -, que conflita com certa tendência de “planejamento sustentável, que busca preservar a conexão entre o meio construído e espaços públicos em benefício da população residente”. Dado a condição legal e administrativa única de Jerusalém, que inclui formalmente territórios incorporados após 1967, a capital reivindicada por israelenses e palestinos apresentaria problemas extraordinários e vários desafios (BIMKOM, 2012: 4-5).

Nos planos urbanos para Jerusalém Oriental “parques” e “reservas” são categorias recorrentes. Teoricamente reservadas a espaços ou áreas de “paisagem aberta”, concretamente, são implantadas a revelia dos palestinos em terras agrícolas ou zonas construídas pertencentes a eles, culminando na demolição de casas e proibição de reformas e novas construções. Assim, a “multiplicidade de áreas verdes” (35% de toda a área planejada de Jerusalém Oriental) - aparentemente consoante com os requisitos ambientais atuais – se torna intrinsecamente discriminatória e uma estratégia para limitar o crescimento dessa população ou mesmo pressioná-la para abandonar essas áreas:

algumas dessas zonas de ‘paisagem aberta’ são terras agrícolas, intensamente cultivadas atualmente. O zoneamento retroativo de terras agrícolas como paisagens abertas impõem limites aos agricultores e os impede de construir instalações agrícolas. Deve ser notado que a municipalidade de Jerusalém nunca tratou ativamente as áreas destinadas como paisagem aberta, nem extensivamente [...] nem intensivamente [...] Parece antes que, em grande medida, o planejamento é explorado como instrumento para restringir a construção e o desenvolvimento das comunidades palestinas de Jerusalém Oriental, mesmo que essa política não tenha sido aparentemente eficaz ao

longo do tempo. A escassez cada vez maior de áreas residenciais tem levado à construção nessas áreas. Apenas uma pequena parte dessas construções foi realizada no âmbito dos planos *ad hoc* que fazem um re-zoneamento da terra de paisagem aberta para áreas residenciais; o resto é realizado “espontaneamente”, em outras palavras, sem permissão, portanto essas residências estão continuamente expostas ao risco de demolição (BIMKOM, 2012: 6-7).

A Bimkom afirma que, nas últimas décadas, houve um aumento indiscriminado no uso da categoria de “parque nacional”⁴ em Jerusalém Oriental, o que implica em duas vantagens para a prefeitura: diferentemente da definição de “área pública aberta”, “parque nacional” proíbe construções e não envolve expropriação de terra, portanto, dispensa pagamento de indenização aos proprietários. Ademais, a responsabilidade pela preservação, manutenção, desenvolvimento e aplicação da lei nessas áreas passa das autoridades locais para a Autoridade de Parques e Natureza (APN), que não tem obrigações diante dos residentes. Paralelamente, a prefeitura de Jerusalém tem evitado o desenvolvimento, cultivo ou transformação de espaços abertos em “áreas públicas abertas” em benefício dos residentes, evitando a responsabilidade sobre eles. A desoneração pretendida pelo poder municipal, aliada à disposição da APN em assumir as atribuições administrativas, tem levado ao “difundido e, em muitos casos, injustificado uso da definição de ‘parque nacional’ na Jerusalém Oriental”, categoria que tem causado danos aos palestinos ali residentes, “violando seus direitos humanos de forma geral, e seus direitos de planejamento, em particular. O dano é provocado nas dimensões do planejamento, legal, administrativa, simbólica e política” (BIMKOM, 2012: 7-8).

No novo milênio, os “parques nacionais” estão previstos no “Plano-Geral Jerusalém 2000” que, conforme a Bimkom, apresenta um quadro geral de planejamento, sendo o primeiro a incluir as terras municipais de Jerusalém Ocidental e Oriental. Formulado na primeira década do século XXI, foi aprovado para revisão pública pelo Comitê Distrital de Planejamento & Construção, no final de 2009, ainda que, na prática,

⁴ A definição de “parque nacional” está regulamentada pela lei de “Parques nacionais, reservas naturais, patrimônio nacional e sítios memoráveis”, de 1998, cujo escopo é a preservação do ambiente e patrimônio. Cabe à APN planejar e demarcar “parques nacionais”, atribuição compartilhada com as autoridades responsáveis pelo planejamento, que também têm a prerrogativa de definir terras como “parques nacionais”. A declaração atual de planos para demarcação de parques é feita pelo ministro do interior, após consultas com o ministro de proteção ambiental e com base em um plano geral aprovado, que tenha demarcado terras para uso como parque nacional. A lei de 1998, aprovada em meio ao processo de paz iniciado em Oslo, garante à APN e às áreas zoneadas e planejadas como “parques nacionais” um status especial e privilegiado, em vários aspectos (planejamento, propriedade, utilização, etc.).

não tenha sido depositado para consulta nem sido adotado oficialmente. Tem como fulcro estabelecer um critério demográfico para embasar todo e qualquer planejamento urbano em Jerusalém, propondo “massiva intervenção governamental” para garantir uma maioria judaica na cidade, como oferta de incentivos para imigração de judeus (garantia de emprego e terras para uso residencial) e limitar as construções e o desenvolvimento da população palestina (outorgando poucas licenças para construir e zoneando amplas áreas como “paisagem rural aberta”). Conforme a interpretação da Bimkom, o plano “Jerusalém 2000” dá continuidade à política implementada desde a ocupação da parte oriental, em 1967, cujo pilar é a restrição espacial dos palestinos garantida por meio de um planejamento que os discrimina e aliena da cidade enquanto incentiva a instalação de israelenses de fé judaica. Atendendo a esse propósito étnico e demográfico, amplas áreas de uso palestino são designadas indevidamente como “parque ou reserva nacional” ou ainda como “zonas de paisagem aberta”, distanciando-se da finalidade habitual dessas categorias de garantir aos habitantes espaços de lazer e recreação ou salvaguardar espaços relevantes. Em síntese, há uma clara diretriz etnonacional no rezoneamento em Jerusalém Oriental de “terras designadas como espaço **público** aberto em planos anteriores como parques **nacionais** em planos atuais” (grifos do original), o que denota a “eticização” e arbitrariedade da categoria, utilizada apenas na parte leste (palestina) da cidade e mesmo em espaços construídos ou sem considerável significância natural ou patrimonial (alienando o próprio sentido da definição “parque nacional”). Conforme o relatório da Bimkom,

a declaração e promoção de parques nacionais é uma contundente intervenção espacial e de planejamento, que implica em consequências de longo alcance para a vida dos palestinos residentes de Jerusalém. Em Jerusalém Oriental essas ações são executadas em territórios disputados, no meio de uma minoria populacional, que não partilha de direitos iguais aos da maioria (nem na lei nem na prática). Tais ações restringem o desenvolvimento das áreas residenciais palestinas e negam aos habitantes acesso a suas terras. Em tal contexto, tais ações apenas exacerbam um sentimento de alienação e suspeita. Além disso, os ‘casos’ individuais de parques nacionais em Jerusalém Oriental, como detalhado no presente relatório, somam-se de forma cumulativa a uma tendência, cujas características e objetivos político-demográficos não podem ser ignorados. Tais motivos são muito incompatíveis com os valores que os parques nacionais deveriam supostamente preservar. Jerusalém é a única cidade em Israel na qual áreas construídas são planejadas e declaradas como parques nacional (BIMKOM, 2012: 31-32).

Um relatório conjunto das ONGs israelenses Bimkom e B'Tselem (2009) acerca do estabelecimento e expansão da colônia Ma'ale Adummim nos arredores de Jerusalém explora outra estratégia de discriminação e apartação da população palestina: a implantação de colônias para formar um cinturão de áreas verdes ou habitadas por cidadãos judeus, evitando “qualquer possibilidade de dividi-la” (BIMKOM, 2012: 20). O documento inicia reiterando a ilegalidade de todos os assentamentos nos TPO à medida que implicam em “numerosas violações dos direitos humanos dos palestinos, entre eles os direitos à igualdade, propriedade, padrão adequado de vida, liberdade de movimento e autodeterminação” (BIMKOM; B'TSELEM, 2009). Ma'ale Adummim é o maior assentamento nas redondezas de Jerusalém, sendo o primeiro a obter o status de cidade, em 1991. Sua origem remonta a uma desapropriação governamental de três mil hectares de terras de vilas palestinas, em 1975. Anos antes, a área fora declarada “zona militar fechada” pelo comando militar da ocupação, que assim proibiu a entrada, permanência e uso agropecuário, exceto pelos indivíduos que já viviam ali quando da declaração. Nos anos seguintes, outras desapropriações foram executadas, consumando o crescimento da colônia e a construção de estradas e infraestrutura. Ou seja, o assentamento foi fundado e expandido, basicamente, a partir da alienação de terras alheias, ao arripio do direito internacional. Conforme o documento, os procedimentos empregados para o caso de Ma'ale Adummim teriam se generalizado a partir de 1979, configurando um novo padrão em substituição ao anterior de não expropriar, mas estabelecer colônias em terras palestinas que foram “requeridas” temporariamente a partir de ordens militares, sob a alegação de cumprirem “importante função securitária”. Ou seja, para obter terras para assentamentos os governos israelenses passaram a, paulatinamente, não mais requerer, mas expropriar terras públicas e privadas para fins supostamente coletivos, declarando-as estatais (BIMKOM; B'TSELEM, 2009: 10-11).

O pioneirismo da expropriação de terras no caso de Ma'ale Adummim é explicado pela Bimkom e B'Tselem a partir dos distintos objetivos de desenvolvimento que o governo israelense tinha para a área, concebida como parte integral de Jerusalém. Após a expansão territorial israelense oriunda da Guerra dos Seis Dias, em 1967, Jerusalém Oriental foi oficialmente anexada – gerando protestos internacionais e resoluções da ONU – e suas fronteiras municipais triplicadas, abarcando terras da Cisjordânia. Essa medida não contemplou a área de Ma'ale Adummim, que foi

desapropriada entre 1975 e 1977 por **considerações políticas** (receando protesto internacional, fora considerado mais prudente anexar inicialmente menos terras na Cisjordânia) e **demográficas** (“anexar extensos territórios a Jerusalém para assegurar sua expansão e desenvolvimento evitando incluir campos de refugiados e vilas árabes densamente povoadas dentro dos limites urbanos”). O objetivo geral dessa ampliação fora construir novos assentamentos para israelenses de fé judaica e inviabilizar qualquer tentativa de dividir novamente a cidade (BIMKOM; B’TSELEM, 2009: 13). Justificando essas ações, autoridades israelenses argumentaram que se tratava de “terra estatal não cultivada”, de clima impróprio para agricultura, “herdada da Jordânia”. Portanto, nenhum palestino seria prejudicado. Contudo, o relatório das ONGs israelenses afirma que porções expropriadas constituíam propriedade privada e seria cínica afirmação oficial de que “a área inteira de Ma’ale Adummim era árida, abandonada e improdutiva” (espécie de *terra nullius*). Antes da desapropriação, a maior parte da terra havia sido declarada zona militar fechada e utilizada como campo de treino e tiro, o que impediu os palestinos de cultivar o solo, então tornado improdutivo. Ainda assim, uma parcela das terras continuou a ser habitada e trabalhada até a desapropriação. Além de beduínos, teriam direitos de propriedade na região outras populações palestinas, como moradores das vilas locais: “Ma’ale Adummim foi construída à revelia completa desses direitos e ao arrepio das leis locais e internacionais” (BIMKOM; B’TSELEM, 2009: 27-28).

Além do próprio estabelecimento da colônia, outras estratégias foram utilizadas para inviabilizar o acesso e o cultivo das terras possuídas por palestinos na região e impedir a construção de edificações a fim de, futuramente, transferir essas propriedades para colonos ou para a municipalidade - estratégias semelhantes estariam sendo empregadas no Vale do Jordão (Human Rights Watch: 2010). Destaca-se a demarcação de áreas não residenciais (nas quais são necessárias permissões para construir quase nunca dadas aos palestinos) e outras para a construção de equipamentos públicos, como o Quartel do Distrito Policial de Judeia e Samaria, o aterro de Abu Dis e complexos rodoviários (com até três faixas em cada sentido) passando por dentro dessas propriedades. Quanto ao acesso ao quartel, argumentam as ONGs BIMKOM e B’TSELEM (2009: 27-28) que, “de um ponto de vista do planejamento, não há justificativa para uma estrada tão larga, se seu único propósito é permitir o acesso à

delegacia policial” e o fluxo de veículos previstos é muito reduzido. Paralelamente às desapropriações, à expansão dos limites municipais de Jerusalém, à criação de Ma’ale Adummim, à demarcação de uma zona industrial e residencial e à questão do lixo, outro ponto abordado pelo relatório é o plano diretor da colônia, preparado em 2005, que trabalha com limites expandidos. Assim como o uso indiscriminado das categorias de parques e reservas para impedir a expansão territorial e construtiva de áreas palestinas no entorno de Jerusalém, o delineamento do plano diretor de Ma’ale Adummim também serviria como ferramenta para contornar legislações proibitivas e desapropriar de fato terras palestinas, incorporando-as de forma silenciosa e aparentemente legal (ainda que, em contradição com o direito internacional) à jurisdição da colônia, portanto, de Israel.

Uma característica conspícua do plano diretor é o fato de ignorar completamente a existência de terras como propriedade privada de palestinos em seus limites, enclaves que atualmente não são parte da área de jurisdição de Ma’ale Adummim, embora estejam cercados por todos os lados por terra que é parte municipal da colônia [...] o plano diretor visa, *inter alia*, suplantando proibições legais de incorporar terras palestinas privadas nos planos estatutários [...] Logo, o plano diretor, que carece de qualquer estatuto legal, já está servindo de base para o planejamento estatutário detalhado de Ma’ale Adummim, direcionando seu desenvolvimento no futuro [...] O “plano detalhado” 420/2/3/1 está, então, diretamente baseado no plano diretor e é um passo pequeno para sua implementação que, nas palavras do diretor do escritório de planejamento da Administração Civil, não será feito de uma só vez **a fim de não chamar a atenção e não criar convulsão política** [lembramos aqui da fachada democrática buscada pelas etnocracias, conforme Yiftachel] (BIMKOM; B’TSELEM, 2009: 39-40).

A esse conjunto de elementos que conformam o espaço de Ma’ale Adummim, Jerusalém e de seu entorno, o relatório agrega uma análise do Muro da Separação. Na área da colônia, emendas na trajetória inicial fizeram-no avançar cerca de quatorze quilômetros a leste da Linha Verde (fronteira de Israel anterior à Guerra de 1967), colocando do “lado israelense” quase toda a área de jurisdição de Ma’ale Adummim e expulsando seus habitantes não judeus.

A trajetória planejada criará um enclave de seis mil e quatrocentos hectares que, juntamente com os assentamentos, incluem a vila palestina de az-Za’ayem (três mil e quinhentos habitantes) e três mil beduínos das tribos al-Ka’abaneh, as-Sawahrah e Jahalin. O Estado pretende mover os beduínos Jahalin a um sítio permanente de realocação nas terras de Abu Dis, do lado ‘palestino’ do muro. Se essa intenção se concretizar, a construção da barreira na rota planejada resultará em milhares de palestinos localizados dentro das ‘seam zone’, o termo utilizado por oficiais israelenses para descrever a área entre a Linha Verde e a Barreira da Separação [...] Então, a Administração Civil continuará a promover planos para expulsar os beduínos, que vivem perto das áreas residenciais de Ma’ale Adummim, para uma área fora da

‘seam zone’, que será criada uma vez que a barreira esteja completa [...] para o lado palestino do muro (BIMKOM; B’TSELEM, 2009: 41-43).

Esse processo de expulsão teria começado já com os trabalhos iniciais de construção de Ma’ale Adummim nos anos 1980, tendo como objetivo garantir mais área para seu desenvolvimento ao passo que, atende ao critério demográfico de “conter o mínimo possível de palestinos” do lado “israelense” (BIMKOM; B’TSELEM, 2009: 43). Considerando esses mesmos elementos, um relatório da Human Rights Watch (HRW) publicado em 2010 constata que, está em vigor um “sistema dualista de leis, regras e serviços de Israel para as duas populações de áreas da Cisjordânia sob seu controle exclusivo” (“áreas C”⁵ e Jerusalém Oriental), que garante privilégios em serviços, desenvolvimento e benefícios para os colonos judeus (cerca de 490.000 em 2010) enquanto impõe duras condições aos palestinos (aproximadamente 420.000). As práticas administrativas israelenses enfatizadas são aquelas “cujo único propósito parece ser promover o crescimento nas colônias enquanto, em vários âmbitos, **sufoca o crescimento** em comunidades palestinas e até mesmo **força o deslocamento** de moradores palestinos”. Tal “tratamento diferenciado” estaria baseado em critérios raciais, étnicos ou de origem nacional e não em considerações securitárias ou em outros objetivos justificáveis perante o direito internacional, como argumentam os governos israelenses (HUMAN RIGHTS WATCH, 2010: 1-3)⁶. É válida uma citação mais longa do relatório da HRW nesse sentido:

desde 1967, quando Israel tomou a Cisjordânia da Jordânia durante as hostilidades e sob uma variedade de governos [...] Israel expropriou terras de palestinos para assentamentos judaicos-israelenses e para sua infraestrutura de apoio, negou aos palestinos licenças de construção e demoliu construções palestina “ilegais” (ou seja, construções palestinas que o governo israelense decidiu não autorizar), impediu aldeias palestinas de modernização e construção de casas, escolas, postos de saúde, poços e reservatórios de água, impediu palestinos de acessarem estradas e terras agrícolas, falhou em fornecer eletricidade, esgoto, água e outros serviços públicos para as comunidades palestinas e rejeitou suas demandas por esses serviços. Tais medidas não só têm limitado a expansão das aldeias palestinas, mas **impõem severas dificuldades aos residentes**, incluindo forçar as crianças a caminharem longas distâncias até escolas e limitar o acesso dos moradores a

⁵ Territórios designados conforme o acordo de paz interino de Oslo, 1995 (“Oslo 2”), que recaem sob controle civil e militar israelense.

⁶ Essas discriminações remontariam ao início da ocupação, em 1967, o que está documentado desde os primeiros relatórios referentes à situação nos TPO, como aqueles produzidos por enviados e comissões da ONU ou por ONGs como a Anistia internacional

cuidados médicos [...] Em alguns casos, as **políticas discriminatórias israelenses têm deslocado palestinos de suas comunidades à força** (HUMAN RIGHTS WATCH, 2010: 3-4).

Conclusão: Evidências documentais de uma limpeza étnica em curso?

Em um capítulo à parte e em passagens isoladas, o supracitado relatório da HRW apresenta evidências de um projeto israelense mais amplo de “transferência populacional” de populações palestinas de algumas áreas, destacando-se Jerusalém, o que de certa forma também foi reconhecido por Richard Falk, em 2014, quando apontou com preocupação a possibilidade de estar em curso, literalmente, uma limpeza étnica em partes da Cisjordânia. Citando o relatório da HRW:

em alguns casos, políticas israelenses tornaram comunidades palestinas praticamente inabitáveis e forçaram, efetivamente, seus residentes a deixarem-nas. Conforme um levantamento de 2009 em domicílios na Área C [responsabilidade militar e civil de Israel] e Jerusalém Oriental, cerca de 31% dos habitantes palestinos foram desalojados desde 2000. A desnecessária e efetiva transferência forçada da população ocupada para outras partes do território pelo poder ocupante, ao demolir ilegalmente casas ou por meio de **outras medidas que tornam impossível a permanência em uma dada comunidade**, é uma séria violação das obrigações israelenses sob a lei de ocupação [...] Demolições israelenses repetidas têm permanentemente deslocado famílias palestinas de comunidades na Cisjordânia alegando que essas estão localizadas dentro de ‘zonas militares fechadas’, que as comunidades antecederam, e que as autoridades israelenses impuseram apesar da disponibilidade de áreas amplas e desabitadas nas proximidades ou em outras áreas do Vale do Jordão [...] deslocamento forçado de uma população vivendo sob ocupação (HUMAN RIGHTS WATCH, 2010: 5; 11-12)

Especificamente sobre Jerusalém Oriental, a HRW constata que, o Estado “patrocinou o desenvolvimento de colônias judaicas nas áreas palestinas, mesmo em casas das quais habitantes palestinos foram expulsos, enquanto limitou estritamente suas construções e desenvolvimento, inclusive pela demolição de casas”. Tratar-se-iam de “políticas discriminatórias de habitação”, com as leis de zoneamento reservando um quarto da terra da parte oriental da cidade para colônias e treze por cento para construções palestinas em algumas áreas, pois em outras além de, desde 1967, não terem sido concedidas permissões de construção, centenas de casas e construções “ilegais” foram demolidas. A HRW também destaca o “Jerusalém Outline Plan 2000”, cujo objetivo seria político: “alterar o equilíbrio demográfico em Jerusalém”, o que não é justificável por razões de segurança. “Visto em sua totalidade, os planos israelenses objetivam alterar o equilíbrio demográfico em Jerusalém como um todo, reduzindo o

número de residentes palestinos da cidade (incluindo cristãos e muçulmanos)”. Só em 2008, autoridades cancelaram a “permissão de residência” de cerca de 4.500 palestinos.

Além das políticas já mencionadas de restrições no âmbito da construção, confisco de terras e planejamento discriminatório, a HRW destaca outras pautadas pelo objetivo étnico de “judaizar” Jerusalém e outras áreas da Cisjordânia ocupada, como a imposição de restrições de movimentação aos palestinos (estradas exclusivas, checkpoints, bloqueios e o Muro da Separação) e o controle exercido sobre os recursos hídricos, boicotando o fornecimento para os não judeus em algumas regiões (especialmente o Vale do Jordão) e inviabilizando a agricultura e a permanência na terra. O vínculo entre tais políticas e o deslocamento de populações é feito diretamente no relatório da HRW: os efeitos das restrições israelenses quanto ao acesso dos palestinos à água, “incluindo a proibição de perfurar poços, acesso ao rio Jordão e destruição de encanamentos, tanques e cisternas, têm sido tão severos que deslocaram à força residentes de várias comunidades” (HUMAN RIGHTS WATCH, 2010: 17-19). Considerando o efeito conjugado e cumulativo dessas políticas, a HRW avança a possibilidade de estar em curso uma limpeza étnica. Conforme a organização, em vários casos documentados em seu relatório ou de outras ONGs e em reportagens midiáticas,

essas políticas tornaram a vida tão difícil para os residentes palestinos da Área C que eles tiveram que abandonar suas casas e subsistência e se deslocar, frequentemente, para vilas ou cidades controladas civil e administrativamente pela Autoridade Palestina. Ademais, a demolição de centenas de casas palestinas e outras estruturas em Jerusalém Oriental [...] Conforme a Corte Penal Internacional para a ex-Iugoslávia [ICTY], ‘transferência forçada é o movimento de indivíduos sob coação de onde eles residem para um local que não é de sua escolha’. Os elementos desse crime incluem ‘a ocorrência de um ato ou omissão, não motivado pela segurança da população ou por necessidades militares imperativas, culminando na transferência de uma pessoa de um território ocupado ou dentro de um território ocupado’, assim como a ‘intenção do perpetrador de transferir uma pessoa’, significando que esse ‘objetivo’ é assegurar que ‘essa pessoa não esteja retornando’. A proibição de transferência forçada se estende para além dos casos nos quais uma força militar direta e fisicamente realoca uma população sob seu controle, incluindo casos nos quais a força militar torna a vida tão difícil para a população que ela é, praticamente, forçada a sair. Por exemplo, artigo 8(2)(b)(VIII) do Estatuto de Roma da Corte Penal Internacional afirma que o crime de guerra de transferência forçada pode ocorrer ‘direta ou indiretamente’ (HUMAN RIGHTS WATCH, 2010: 148-150).

Essa constatação drástica reapareceu no último relatório de Richard Falk, relator especial designado pela ONU para averiguar as violações dos direitos humanos das populações palestinas nos TPO. No documento, considerando a persistência da

ocupação após quarenta e cinco anos e a necessidade de rever os procedimentos para garantir o primado da lei, Falk afirma que

sustentar indefinidamente uma ocupação opressiva contendo vários elementos punitivos também parece designado para encorajar os residentes a deixar a Palestina, o que é consistente com os aparentes objetivos anexionistas, colonialistas e de limpeza étnica de Israel, especialmente em relação à Cisjordânia, incluindo Jerusalém Oriental [...] palestinos vivendo em Jerusalém Oriental são considerados ‘residentes permanentes’ e estão sujeitos a um processo gradativo e burocrático de limpeza étnica. Isto têm consistido em revogação das permissões de residência, demolição de estruturas residenciais sem permissão israelense (muitas vezes praticamente impossível de se obter) e expulsão forçada de famílias palestinas (UN HUMAN RIGHTS COUNCIL, 2014: 4; 11).

Um relatório interno da União Europeia, que vazou incidentalmente em março de 2015, expressa a preocupação da organização com o enfraquecimento da presença palestina em Jerusalém (EFE, 2015). Reconhece uma “deterioração” da situação, faz recomendações e prevê medidas para garantir a viabilidade da solução de dois Estados e de Jerusalém como capital mútua, buscando preservar nela “a presença palestina em nível político, cultural e econômico”. Logo, indiretamente, também denuncia a judaização da cidade e a pretendida marginalização dos palestinos, visando suprimir suas pretensões de ter na parte oriental sua capital. Essas evidências são consonantes com os apontamentos de Pappé (2008) sobre a continuidade das pretensões de limpeza étnica e de Yiftachel (2006) sobre a judaização promovida pela etnocracia israelense.

Referências bibliográficas

BIMKOM. From Public to National: National Parks in East Jerusalem. New Israel Fund: 2012. Disponível em: <http://bimkom.org/eng/wp-content/uploads/From-Public-to-National_English_FINAL2012_withMAPS_lowres1.pdf>. Acesso em 20 nov. 2014.

BIMKOM; B’TSELEM. The Hidden Agenda: The Establishment and Expansion Plans of Ma’ale Adummim and their Human Rights Ramifications. Disponível em: <http://www.btselem.org/download/200912_maale_adummim_eng.pdf>. Acesso em 20 nov. 2014. BIMKOM; B’TSELEM, 2009.

BOLLENS, Scott A. On narrow ground. Urban policy and ethnic conflict in Jerusalem and Belfast. Albany: State University of New York, 2000.

EFE. União Europeia avalia medidas para manter Jerusalém como capital de 2 Estados. Portal UOL, 25 mar. 2015. Disponível em: <<http://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/efe/2015/03/25/uniao-europeia-avalia-medidas-para-manter-jerusalem-como-capital-de-2-estados.htm>>. Acesso em 26 mar. 2015.

GORDON, Neve. Israel’s occupation. Los Angeles: University of California Press, Ltd., 2008.

HUMAN RIGHTS WATCH. *Separate and Unequal: Israel's Discriminatory Treatment of Palestinians in the Occupied Palestinian Territories*. New York: Human Rights Watch, 2010.

KLEIN, Menachem. *The shift: Israel-Palestine from border struggle to ethnic conflict*. New York: Columbia University Press, 2010.

MASALHA, Nur. *Expulsión de los palestinos. El concepto de "transferencia" en el pensamiento político sionista, 1882-1948*. Buenos Aires: Editorial Canaán, 2008.

PAPPÉ, Ilan. *The ethnic cleansing of Palestine*. Oxford: Oneworld Publications, 2008.

ROY, Sara. *The Gaza Strip: a case of economic de-development*. *Journal of Palestine Studies*, vol. 17, n° 1, 1987. p. 56-58. Disponível em: <<http://www.palestine-studies.org/files/pdf/jps/1069.pdf>>. Acesso em 28 dez. 2011.

UN HUMAN RIGHTS COUNCIL. *Report of the Special Rapporteur on the situation of human rights in the Palestinian territories occupied since 1967*, Richard Falk. January, 2014. Disponível em: <http://blog.unwatch.org/wp-content/uploads/A-HRC-25-67_en-Falkfinalreport_Feb2014.pdf>. Acesso em 28 set. 2014.

YIFTACHEL, Oren. *Ethnocracy. Land and identity politics in Israel/Palestine*. Philadelphia: University of Philadelphia Press, 2006.